



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre atualização dos valores das diárias com base e na forma da Lei nº 3.555, de 9 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre viagens e concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Muzambinho e dá outras providências.”

O Presidente da **Câmara Municipal de Muzambinho**, no uso das atribuições legais, como dispõe o artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 39, inciso II, e §2º, inciso XII, do Regimento Interno, e,

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 3.555, de 9 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre viagens e concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Muzambinho e dá outras providências.”, prevê que a atualização dos valores das diárias será realizada após interstício de 12(doze) meses, com a aplicação do índice IGP-M, por Portaria;

Considerando que em 9 de outubro de 2025 completou-se interstício de 12(doze) meses, impondo atualização legal,

Resolve:

Art. 1º Com base no artigo 20 da Lei nº 3.555, de 9 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre viagens e concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Muzambinho e dá outras providências.”, as diárias previstas no artigo 9º da mesma Lei, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que não se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 166,59**(cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos);

II – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 299,85**(duzentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos);

III – quando o deslocamento for para cidades do Estado, fora das adjacências do Município, e, ainda, para outros Estados, até um raio de 300(trezentos) km, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 583,04**(quinhentos e oitenta e três reais e quatro centavos);

IV – quando o deslocamento for para cidades com distância superior a 300(trezentos) km, dentro ou fora do Estado de Minas Gerais, com distância proporcional ou superior à da Capital, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 832,91**(oitocentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos);



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

V – quando o deslocamento for para Brasília – DF, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 1.166,08**(mil, cento e sessenta e seis reais e oito centavos);

Art. 2º Com base no artigo 20 da Lei nº 3.555, de 9 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre viagens e concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Muzambinho e dá outras providências.”, as diárias previstas no artigo 10 da mesma Lei, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que não se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 133,26**(cento e trinta três reais e vinte e seis centavos);

II – quando o deslocamento for para cidades circunvizinhas e que se faça necessário o pernoite, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 233,22**(duzentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos);

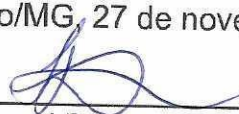
III – quando o deslocamento for para cidades do Estado, fora das adjacências do Município, e, ainda, para outros Estados, até um raio de 300(trezentos) km, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 466,42**(quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos);

IV – quando o deslocamento for para cidades com distância superior a 300(trezentos) km, dentro ou fora do Estado de Minas Gerais, com distância proporcional ou superior à da Capital, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 666,34**(seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

V – quando o deslocamento for para Brasília – DF, a diária e/ou adiantamento será de **R\$ 932,86**(novecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 27 de novembro de 2025



Israel Ramos Orlando
Presidente

Registrada no sistema e publicada no quadro de publicações e no sítio oficial da Câmara Municipal de Muzambinho, em 27 de novembro de 2025, por minha ordem.



Israel Ramos Orlando
Presidente